Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 05118/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6323/2008
PROTOCOLO	:	909841
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	S. H. INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 005/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇAÕ E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS CONSERTOS NA FROTA DE VEICULOS DA MS/GÁS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 237.600,00

I – RELATÓRIO.

Os presentes autos versam sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 005/2008 (fls. 020/044) a respectiva formalização do Contrato N.º 029/2008 (fls. 0143/0151) – Processo Administrativo n.º 145/2008, do 1º (primeiro) Termo Aditivo (fls. 0436/0437), do 2º (segundo) Termo Aditivo (fls. 0519) e de todos os demais atos praticados no decorrer da execução contratual.

A Companhia de Gás do Estado realizou licitação pela modalidade de Pregão (art. 1º, da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002), conforme Processo Administrativo N.º 145/2008 encaminhado a este Tribunal, tendo por objeto a contratação de empresa *especializada na administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustível, conservação e pequenos consertos na frota de veículos da MSGÁS, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional por intermédio de sistema informatizado, abrangendo: troca de óleo do motor, troca de filtro de óleo do motor, troca do óleo da caixa de mudança,*

lubrificação veículos, troca de filtro de ar do motor, troca de filtro de combustível, conserto de pneus, desmontagem e montagem de pneus, troca de válvula do pneu, rodízio do pneu, vedação de pneu com câmara, troca de roda e lavagem parcial e completa (inclusive motor); conforme item "1.1", do Edital, fls. 020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e valor global máximo de referência de R$ 255.017,40 (duzentos e cinquenta cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos).

O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado n. 7.251, na pág. 18 (fls. 076), no dia 11/07/2008, no jornal Estado de Mato Grosso do Sul, na pág. 03 (fls. 075), no dia 11/07/2008, como também, foram designados os servidores para desempenhar os atos necessários ao julgamento das propostas.

A empresa, S.H INFORMÁTICA LTDA, foi a única credenciada e habilitada a participar do certame e apresentou o valor inicial de 5% (cinco por cento) de taxa de administração que ao final, após negociação direta com a pregoeira, ficou em 4% (quatro por cento), sendo declarada vencedora da licitação, conforme Ata às fls. 0134/0135.

O Contrato (fls. 143/151) foi formalizado entre a empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS (CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03) - Contratante, representada pelo seu Diretor-Presidente, *Matias Gonsales Soares* (CPF nº 530.304.949-34) e pelo Diretor-Administrativo Financeiro, *Ronaldo Vielmo Monteiro* (RG: 202.607.1817-SSP/RS) e a empresa S. H INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF Nº 06.048.539/0001-05) - Contratada, representada pelo Sra. *Suryha Haddad Zenatti* (CPF nº 164.780.101-04) pelo prazo de 12 (doze) meses e valor global de R$ 237.600,00 (duzentos e trinta sete mil e seiscentos reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 004498/2010 (fls. 597/602), se manifestou pela *"**legalidade** e*

regularidade *do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n° 005/2008, e da formalização contratual, bem como pela* ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da execução financeira do presente contrato e dos seus termos aditivos."*

O Ministério Público Especial de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR – MPE-V2 - 04805/2010 (fls. 603/604) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *na licitação, na formalização do instrumento de contrato e de sua execução no montante de R$ 189.588,20*.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

I – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame do procedimento licitatório, a formalização do contrato, instrumentos congêneres e eventuais termos aditivos (art. 311, inciso I, do RITC/MS), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

A licitação realizada pela Companhia de Gás do Estado de mato Grosso do Sul - MSGÁS foi pela modalidade de Pregão (art. 1º, da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002) e o critério de julgamento utilizado foi o do menor valor da taxa de administração (item "6.5.4", do Edital, fls. 026), tendo como referência o valor global de R$ 260.000,00; seguindo o que estabelece o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.



Ao final do certame sagrou-se vencedora a empresa S. H INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF Nº 06.048.539/0001-05) que ofertou o valor de final, após negociação direta com a pregoeira, de 4% (quatro por cento) á título de taxa de administração para a prestação de serviço, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os atos praticados durante os procedimentos licitatórios e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei 8.666/93, uma vez que a modalidade de licitação foi a de Pregão Presencial o critério de escolha para julgamento foi o de menor preço (art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/02) e o prazo também foi adequando ao objeto da contratação, bem como, o processo foi corretamente formalizado.

O Contrato Nº 029/2008, foi alterado ao longo do tempo com a formalização de 02 (dois) Termos Aditivos ao contrato original, sendo que o 1º Termo Aditivo (fls. 436/437) prorrogou o prazo de vigência da avença por mais 60 (sessenta) dias (01/08/2009 a 29/09/2009) e o 2º Termo Aditivo (fls. 519) prorrogou por mais 30 (trinta) dias (30/09/2009 a 29/10/2009).

A alteração do valor contratual, está dentro do limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e, ainda, ressalto, por oportuno, que a possibilidade de prorrogação do prazo inicial estava prevista na Cláusula Décima Primeira, item “11.1”, do Contrato (fls. 0149).

Após essas considerações, concluo que os Termos Aditivos, que prorrogaram ao prazo inicial de vigência do contrato, foram corretamente formalizados.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 005/2008, Processo Administrativo N.º 145/2008, a formalização do

Contrato N.º 029/2008, do 1º (primeiro) Termo Aditivo e do 2º (segundo) Termo Aditivo firmado entre Companhia de Gás do Estado de mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa S. H INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF Nº 06.048.539/0001-05); foram legais e regulares.

II – 2ª (Segunda) Etapa da Contratação Pública.

Passo ao exame, referente a segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesa no decorrer da execução contratual.

Após uma análise percuciente da documentação apresentada nos autos do processo em tela, tendo como método, a comparação entre a somatória dos valores constantes nas Ordens de Pagamentos e nas Notas Fiscais, conclui-se que foi paga a quantia de R$ 189.588,20 (cento e oitenta nove mil, quinhentos e oitenta oito reais e vinte centavos), assim demonstrado:

- **Σ** Ordens de Pagamentos: R$ 189.588,20.
- **Σ** Notas Fiscais: R$ 189.588,20.

A documentação enviada pelo ordenador de despesa, referente a execução financeira do contrato em análise, cumprem as exigências do art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa TC/MS Nº 017/2000, ou seja, foram remetidas as peças obrigatórias a que alude o instrumento normativo deste Tribunal de Contas.

Além disso, a documentação juntada aos autos referente a execução contratual, comprovam que os estágios de execução da despesa, empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida; foram cumpridos, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320/64, em especial os art. 58, art. 62 e art. 63 da referida norma

legal.

Destarte, como o ordenador de despesa comprovou a totalidade da execução contratual, prestando contas a este Tribunal e enviando os documentos que comprovam os estágios da execução da despesa, e a respectiva prestação dos serviços licitados pela administração pública, entendo que os atos praticados, pelo mesmo, durante a execução foram regulares e legais.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) e da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 005/2008 a respectiva formalização do Contrato N.º 029/2008 – Processo Administrativo n.º 145/2008, do 1º (primeiro) Termo Aditivo, do 2º (segundo) Termo Aditivo e dos demais atos praticados no decorrer da execução do Contrato, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS (CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03) - Contratante, representada pelo seu Diretor-Presidente, *Matias Gonsales Soares* (CPF nº 530.304.949-34) e pelo Diretor-Administrativo Financeiro, *Ronaldo Vielmo Monteiro* (RG: 202.607.1817-SSP/RS) e a empresa S. H INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF Nº 06.048.539/0001-05) - Contratada, representada pelo Sra. *Suryha Haddad Zenatti* (CPF nº 164.780.101-04) tendo por objeto a contratação de empresa *especializada na administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustível, conservação e pequenos consertos na frota de veículos da MSGÁS, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional por intermédio de sistema informatizado,*



abrangendo: troca de óleo do motor, troca de filtro de óleo do motor, troca do óleo da caixa de mudança, lubrificação veículos, troca de filtro de ar do motor, troca de filtro de combustível, conserto de pneus, desmontagem e montagem de pneus, troca de válvula do pneu, rodízio do pneu, vedação de pneu com câmara, troca de roda e lavagem parcial e completa (inclusive motor), com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses e valor global máximo de referência de R$ 255.017,40 (duzentos e cinquenta cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar n.º 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2010.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator